



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI nº 111 /2025

Institui no Município de São Francisco de Assis o Programa de Prevenção ao Glúten e à Lactose nas EMEIs e Escolas Públicas Municipais e dispõe sobre a obrigatoriedade de separação em prateleiras específicas nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

..... Prefeito Municipal
de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Francisco de Assis o Programa de Prevenção ao Glúten e à Lactose nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs – e nas Escolas Públicas Municipais, visando garantir uma alimentação adequada e saudável aos alunos.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – Assegurar alimentação escolar adequada às crianças com intolerância ao glúten e à lactose;

II – Promover a inclusão alimentar de estudantes diagnosticados com restrições nutricionais;

III – desenvolver ações educativas voltadas à conscientização sobre intolerâncias alimentares e hábitos de vida saudáveis;

IV – Capacitar servidores e profissionais da educação e da merenda escolar para o preparo e fornecimento de refeições adequadas.

Art. 3º As unidades de ensino da rede municipal deverão fixar, em locais de fácil acesso e ampla visibilidade, cartazes informativos contendo orientações sobre os riscos da

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 - CEP 97610 000

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLADO	
Em	26 / 09 / 25
Nº	16293
h 10.00	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

intolerância ao glúten e à lactose, bem como formas de prevenção e cuidados necessários.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, localizados no Município de São Francisco de Assis, ficam obrigados a manter em prateleiras ou espaços específicos, devidamente sinalizados, os produtos industrializados sem glúten e sem lactose, de forma a facilitar sua identificação pelos consumidores.

Art. 5º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal de defesa do consumidor, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMElS – e nas Escolas Públicas Municipais de São Francisco de Assis, o Programa de Prevenção ao Glúten e à Lactose, bem como estabelecer medidas de conscientização e organização do comércio local, a fim de garantir mais segurança e qualidade de vida às pessoas com intolerâncias alimentares.

A intolerância ao glúten (doença celíaca) e à lactose pode acarretar diversos problemas de saúde, tais como dores abdominais, diarreia, má absorção de nutrientes e prejuízos no desenvolvimento físico e cognitivo, especialmente em crianças e adolescentes. O diagnóstico e o cuidado adequados são fundamentais para prevenir complicações e assegurar uma vida saudável.

No âmbito escolar, a proposta visa assegurar alimentação adequada aos estudantes, capacitar servidores e merendeiras, além de afixar cartazes informativos que orientem a comunidade escolar sobre os riscos da intolerância alimentar.

No comércio, a obrigatoriedade de separar e sinalizar, em prateleiras específicas, os produtos sem glúten e sem lactose tem como objetivo facilitar o acesso dos consumidores, reduzir riscos de consumo acidental e promover maior inclusão das pessoas que necessitam de dietas restritivas. Essa medida, de caráter simples, contribui para a conscientização social e para a efetivação do direito básico do consumidor à informação adequada.

Portanto, trata-se de uma iniciativa com forte caráter educativo, inclusivo e preventivo, que alinha saúde, cidadania e qualidade de vida, atendendo ao dever constitucional do Estado e do Município de proteger a criança, o adolescente e o consumidor.

Diante disso, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo nas políticas públicas de saúde alimentar e de proteção ao consumidor em nosso Município.

São Francisco de Assis, 25 de setembro de 2025.

Cordialmente,

Vereadora Kassineida Paz
Bancada do Progressistas

Exmo. Sr.
Ver. Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP
97610 000